



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2018**

**PROCESSO N.º 8635-0100/17-6**

Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Júnior, \_\_\_\_\_, doravante designada FORNECEDOR, com sede na Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Sócio-Administrador, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual aquisição de móveis padronizados, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2018, processo n.º 8635-0100/17-6, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente Ata é o registro dos preços para fornecimento e instalação de móveis padronizados de madeira utilizados em diversos setores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nas especificações técnicas, características e quantidades conforme descrito nos Anexos I e II desta Ata.
- 1.2 Os móveis, materiais e peças empregadas na sua confecção devem ser novos, originais, não sendo aceitos produtos remanufaturados, reaproveitados ou reciclados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

- 2.1 A gestão de eventuais aquisições cabe ao Coordenador da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Compras, Almocharifado e Patrimônio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, denominado GESTOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 DO FORNECEDOR:**

- a) atender a todos os pedidos de fornecimento durante a validade deste registro;
- b) cumprir e fazer cumprir, além dos postulados legais vigorantes nos âmbitos federal, estadual e municipal, todas as políticas e normas de segurança da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- c) executar a confecção do mobiliário solicitado e garantir que o mesmo seja realizado dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consoante as especificações técnicas contidas no projeto específico e no Anexo II da Ata;
- d) exibir amostras dos materiais utilizados na confecção do mobiliário, para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- aprovação do GESTOR, os quais devem observar as especificações técnicas;
- e) fornecer e instalar o mobiliário, consoante as especificações técnicas contidas no projeto específico, como pedido por escrito, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento, em dias e em horários a serem combinados com GESTOR, podendo inclusive ser em horário noturno, em finais de semana e em feriados;
  - f) fornecer o crachá de identificação aos técnicos que executarão os serviços na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
  - g) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive vedação e proteção do ambiente;
  - h) indenizar os prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e todos os demais pertences da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conquanto involuntários, inclusive as hipóteses de perda e/ou extravio;
  - i) instalar o mobiliário nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos locais definitivos de sua utilização;
  - j) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
  - k) manter um encarregado responsável pelo gerenciamento de toda a logística de fabricação, entrega e instalação, assim como pela execução dos serviços perante a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
  - l) munir o GESTOR com a relação com nome, endereço e número do RG dos técnicos que executarão a entrega e instalação dos móveis, junto às cópias das suas carteiras de trabalho, demonstrando o seu vínculo, e mantê-la atualizada;
  - m) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
  - n) prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal (art. 4.º c/c art. 6.º da LC n.º 116/2003), quando solicitados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
  - o) prover todo o equipamento apropriado de segurança e apoio, individual e coletivo, estabelecido na legislação trabalhista, como maquinários e escadas, e exigir que seja utilizado pelos seus funcionários encarregados dos serviços;
  - p) refazer o objeto executado desconforme as especificações técnicas exigidas, trocando todo e qualquer componente defeituoso por outro original sem ônus.
  - q) responder por quaisquer acidentes de trabalho de que seus funcionários possam ser vítimas ao executar serviços objeto do presente registro de preços;
  - r) responsabilizar-se pela limpeza permanente do local de execução do serviço, não permitindo o acúmulo de entulhos nos locais de trabalho e proximidades, retirando materiais remanescentes ao final, e dando-lhes destinação adequada.

### 3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, por escrito, mediante fax ou *e-mail*, o fornecimento e a instalação dos móveis padronizados, por intermédio de requisição firmada pelo GESTOR;
- b) emitir a nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, e a autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- dimensões, quantidades, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
- c) acompanhar a entrega do mobiliário padrão, receber e conferir a quantidade e as dimensões, atestando seu recebimento provisório, por meio do GESTOR;
  - d) examinar a conformidade do material recebido com a solicitação e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento e instalação;
  - e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
  - f) registrar as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações técnicas no fornecimento e na instalação do mobiliário padrão para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES**

4.1 Eventuais aquisições de móveis padronizados, decorrentes desta Ata, devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR.

4.2 Junto à nota de empenho de despesa deve ser enviada ao FORNECEDOR uma autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, as quantidades, local e prazos de entrega dos serviços, e os preços unitário e total.

4.3 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

4.4 A confecção e instalação de móveis devem ser executadas após encaminhamento, pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, da nota de empenho de despesa, da autorização de aquisição e do projeto específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. O mobiliário deve ser recebido desta maneira:

- a) provisoriamente, no momento da entrega, para a conferência das quantidades;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos materiais pela comissão de recebimento, quando provada a entrega e a instalação corretas, em 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório.

5.2 A Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL designará uma comissão de recebimento, composta por servidores da Divisão de Patrimônio (Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio) e da Divisão de Projetos e Manutenção (Departamento de Logística), para verificação da qualidade dos móveis fornecidos e instalados, em companhia do GESTOR, para efeito de aceite definitivo.

5.3 As quantidades devem ser solicitadas em consonância com a necessidade dos setores e os móveis devem ser instalados obedecendo às características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho de despesa.

5.4 O fornecimento de móveis padronizados fora das especificações técnicas exigidas no Anexo II importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.5 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente comprovadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 O FORNECEDOR deve garantir todo mobiliário produzido, incluindo materiais, peças empregadas na confecção e serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto por parte do GESTOR.

6.2 Aplica-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, VII, “b”, da Constituição Federal.

6.3 Quando verificada falha no mobiliário instalado que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

6.4 A garantia do material e serviço não cobre substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou de terceiros alheios a esta transação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo I desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

7.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto desta Ata e durante seu período de garantia.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento relativo a cada fornecimento realizado será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e emissão do aceite do material, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

8.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 8.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.
- 8.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.
- 8.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.
- 8.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
- 8.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.
- 8.8 O atraso no pagamento do preço sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da cobrança dos fornecimentos efetuados durante o mês de referência, limitada ao valor total da nota.
- 8.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

10.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

10.2 O atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão dos serviços, observado o prazo estabelecido no item 5.2, importa em justa causa para o cancelamento deste registro.

10.3 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.4 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

10.5 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

10.6 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

11.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

11.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 11.1.

11.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 11.1.

11.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**

12.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa de 1% (um por cento), por dia, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, por atraso na instalação do material ou na substituição de objeto rejeitado pelo GESTOR, segundo os prazos fixados nesta Ata, itens 5.2 e 6.3;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução parcial, execução imperfeita, ou negligência na instalação, assim como pela não realização da retirada dos entulhos e materiais remanescentes das instalações, conforme definido na alínea “r” do item 3.1;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, na hipótese de inexecução total no fornecimento dos materiais e dos serviços.

12.2 O atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão dos serviços caracteriza inexecução total, implicando em justa causa para o cancelamento do registro, como fixado no item 10.2, e para a aplicação da sanção correspondente, segundo previsto na alínea “c” do item 12.1, sem prejuízo de eventual indenização por danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

13.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 11.1.

13.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

13.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 007 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – INVESTIMENTOS, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

15.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

15.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Riciéri Dalla Valentina Júnior,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Sr.  
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário
01	Mesa padrão 1	25	
02	Mesa padrão 2	20	
03	Mesa padrão 3	20	
04	Mesa para deputados (150x75)	20	
05	Mesa em l (140x 140)	50	
06	Mesa de reunião (200 x 90)	20	
06A	Mesa de reunião (180 x 80)	20	
07	Mesa de reunião redonda (120 cm)	20	
07A	Mesa de reunião redonda (100cm)	20	
08	Gaveteiro 3 gavetas (45 cm de largura)	30	
9	Gaveteiro 4 gavetas (45 cm de largura)	30	
10	Gaveteiro 3 gavetas estreito (36 cm de largura)	30	
11	Gaveteiro 4 gavetas estreito (36 cm de largura)	30	
12	Armário 2 portas 80 cm de largura	25	
13	Armário duas portas 40 cm de largura	25	
14	Armário 4 portas de correr	20	
15	Armário 4 portas de correr e computador	20	
16	Armário para ternos	30	
17	Armário refrigerador e bebedouro	20	
18	Estante	30	
19	Armário portas vidro e madeira	30	
20	Armário multiuso	30	
21	Armário aéreo com porta de correr (80x44/56)	30	
22	Balcão com portas de abrir	30	
23	Balcão com portas de correr	30	
24	Balcão para impressora	30	
25	Balcão com rodízios apoio bebedouro	30	
26	Balcão com prateleiras superiores	30	
27	Expositor	30	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***\*\*\* O MOBILIÁRIO A SER CONFECCIONADO E FORNECIDO PELA LICITANTE ADJUDICATÁRIA, SOB DEMANDA, DEVE OBEDECER AOS DESENHOS ILUSTRATIVOS/DESCRITIVOS DOS MÓVEIS, OS QUAIS ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO DOCUMENTO SEI N.º 0986407 - DO PROCESSO ELETRÔNICO N.º 8635-01.00/17-6.***